DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 111/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6824/2024
PROTOCOLO	: 2348969
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. SUSPENSÃO CAUTELAR. DILIGÊNCIAS. MANIFESTAÇÕES DOS JURISDICIONADOS. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **Procedimento de Controle Prévio**, referente ao procedimento licitatório nº 077/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo e outros, no valor de R$3.408.756,99 (três milhões quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Edital constante à peça 22.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da análise ANA – DFE – 16079/2024 (peça 25 - fls. 1770/1775), apontou diversas irregularidades no certame, que caso não observadas poderiam causar prejuízo ao erário. Logo, foi deferida medida cautelar por esta Relatoria às fls. 1777/1781 (peça 27), suspendendo-se, imediatamente, o Pregão Eletrônico nº 024/2024.

Intimados, os Gestores responsáveis comprovaram o cumprimento da decisão liminar e, em sequência, apresentaram defesa manifestando que houve a anulação integral do procedimento licitatório nº 077/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, objeto de análise deste processo, segundo descrito nas peças 39, 49, 54 e 61.

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pela extinção e arquivamento do feito, recomendação aos jurisdicionados e comunicação aos interessados do resultado do julgamento.

Destarte, tendo em vista a anulação do procedimento licitatório nº 077/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, conforme demonstrado no documento de fls. 1841, o arquivamento do feito é medida que se impõe, despiciendas maiores considerações.

Ante todo o exposto, em razão do cumprimento da decisão liminar pelos jurisdicionados e, em consequência, a ulterior anulação do certame, com fundamento no artigo 11, inciso V, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs